

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

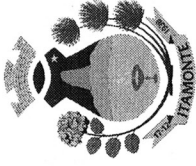
**MARCO REGULATÓRIO
(LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

05/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022

(CRECHE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO ITAMONTENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ**, objetivando que esta, conforme propõe, atue na Educação de crianças menores (quatro meses a três anos), oferecendo atividades pedagógicas, recreativas, alimentação e cuidados.

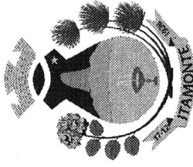
O inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, serão vejamos:

“Art. 30: A administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

“(…)” VI: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, “(…)”

No Município de Itamonte/MG, importante destacar que a **ASSOCIAÇÃO ITAMONTENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ**, exerce atividade de natureza singular, sendo a única no Município de Itamonte/MG que desenvolve a atividade proposta.

Destarte, considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Itamonte/MG, e, considerando as atividades da Organização, em conformidade com o art. 30, VI da Lei 13.019/2014 e demais disposições da citada Lei, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), neste exercício de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Processo Adm.	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
005/2022	Associação Itamontense de Educação Infantil Criança Feliz	03.921.155/0001-59	R\$ 187.000,00

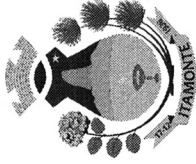
Encaminhem-se os autos para o Setor de Publicação desta Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, para cumprimento das medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei nº. 13.204/2015.

Após remetam-se os processos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Itamonte/MG, 07 de abril de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Referência: Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Processo Administrativo 05/2022 - Termo de Fomento nº 05/2022.

Base legal: Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO ITAMONTENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

CNPJ: 03.921.155/0001-59

Endereço: Avenida 20 de junho, nº 374- Bairro Moradas do Bosque- Itamonte- MG- CEP. 37.466.000

Objeto proposto: Prestação de atendimento em tempo integral as 80 (oitenta) crianças atendidas e divididas em 05 (cinco) turmas, de acordo com a faixa etária, oferecendo (creche) com atividades pedagógicas, recreativas, alimentação e cuidados.

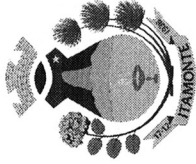
Valor total do repasse: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Período: Exercício de 2022.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória e de natureza singular, sendo a única no município de Itamonte/MG que desenvolve a atividade proposta. Destarte, é de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município, o que facilita ainda a vida das mães que trabalham.

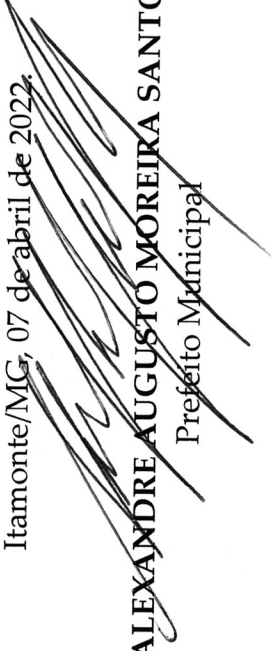
Edna



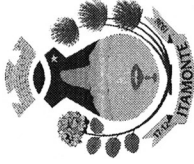
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Itamonte/MG, 07 de abril de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG E A ASSOCIAÇÃO ITAMONTENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, na cidade de ITAMONTE - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 174.948.856-68, residente e domiciliado na BR 354- Km 750, Fazenda Filadélfia, Bairro Ribeirão do Ouro, Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a Associação filantrópica sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO ITAMONTENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.155/0001-59, com sede na Avenida 20 de junho, nº 374, Bairro Moradas do Bosque, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora **ELIANE DA SILVA SANTOS CHAVES**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada, na Rua José Costa Junior, nº 34, Bairro Horto Florestal, nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CPF nº 663.888.306-25, doravante denominada **PROponente**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Lei Federal de nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, Processo Administrativo de nº 005/2022 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

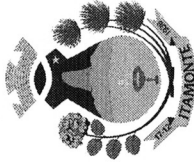
O presente instrumento tem por objeto a prestação de atendimento em tempo integral a crianças atendidas e divididas em cinco turmas, de acordo com a faixa etária (04 meses a 3 anos- creche), oferecendo atividades pedagógicas, recreativas, alimentação e cuidados, conforme Plano de Trabalho anexo, que prevê o atendimento de até 80 (oitenta) crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - Este Termo terá como gestora da **PROponente** a Sra. Senhora **ELIANE DA SILVA SANTOS CHAVES**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada,

Eliane da Silva Santos Chaves

Eliane da Silva Santos Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

na Rua José Costa Junior, nº 34, Bairro Horto Florestal, nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CPF nº 663.888.306-25, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Itamonte-MG.

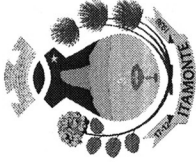
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Itamonte;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

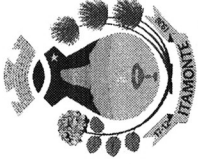
- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

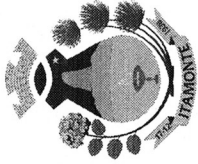
s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor anual de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), a serem pagas em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e as demais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

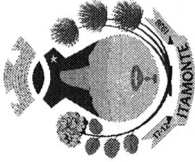
6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil de Itamonte, Agência 3162-3, Conta Corrente nº 18.602-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

(Assinatura)

Edson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

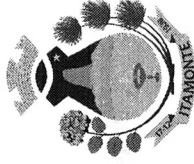
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

8.1 - Prestar contas mensalmente, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **CONCEDENTE**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **PROPONENTE** se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

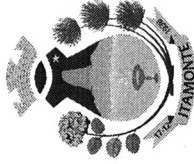
Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser aditivado, em caso de interesse na manutenção da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de aditivo deste Termo, o **PROPONENTE** se compromete a atualizar todos os documentos necessário à formalização do aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **PROPONENTE**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - l) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - m) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - n) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - o) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

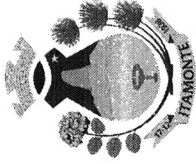
11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Carla

Shaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itamonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2022:

Ficha: 191	Dotação: 02.06.02 12.365.0010.2020 100 3.3.50.41.00
------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

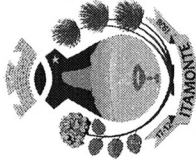
Itamonte/MG, 07 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG
Concedente

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

ASSOCIAÇÃO ITAMONTENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA

FELIZ –

Proponente

ELIANE DA SILVA SANTOS CHAVES

Presidente

Testemunhas:

1. Paula
Nome: Daniella Cardoso Reis de Paula.
CPF nº 132.321.516-63
2. _____
Nome: _____
CPF nº. _____